

ESTATUTO

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º – A Associação Rural de Pelotas, doravante designada ARP, fundada em 24 de setembro de 1966, com sede e foro jurídico em Pelotas, à Avenida Fernando Osorio nº 1754, sucedânea da Sociedade Agrícola Pastoril do Rio Grande do Sul, fundada em 12 de outubro de 1898 e da Sociedade Agrícola de Pelotas, é constituída por pessoas físicas e jurídicas ligadas à atividade rural, organizadas para fins não econômicos, não havendo entre elas obrigações e direitos recíprocos, com duração ilimitada, tendo como Missão e Finalidades:

Missão

Congregar produtores rurais e lideranças da Zona Sul do Rio Grande do Sul em prol dos interesses da classe agropecuária e do desenvolvimento regional sustentável.

Finalidades

- a) Congregar produtores rurais que se dediquem à lavoura, à pecuária, às indústrias rurais, ao turismo rural e à geração de riquezas ambientalmente sustentáveis no meio rural, buscando o fortalecimento das cadeias produtivas tradicionais e a diversificação das bases socioeconômicas na Zona Sul do Rio Grande do Sul;
- b) Colaborar com os poderes públicos na elaboração de diagnósticos, estratégias e políticas públicas que visem o desenvolvimento socioeconômico e ambientalmente sustentável do bioma pampa, buscando a evolução cultural e a melhoria na qualidade de vida da classe rural em conjunto com as sociedades urbanas;
- c) Mobilizar os agentes da classe rural, através do espírito associativo e da formação de novas lideranças, a fim de promover a defesa dos seus direitos e interesses, buscando realizar suas aspirações, tendo em vista o progresso e o aprimoramento da agricultura, pecuária e da geração de riquezas no meio rural;
- d) Promover, apoiar ou participar de seminários técnicos, conferências, fóruns e simpósios que visem à difusão tecnológica, a extensão da pesquisa, a proteção do meio ambiente e o debate das políticas públicas e legislações que impactem em sua missão;

- e) Fomentar a integração entre instituições de pesquisa, ensino, extensão, órgãos públicos e a iniciativa privada, como forma de atuação da Sociedade Organizada em busca da difusão de conhecimentos aplicados e da formação do espírito empreendedor no desenvolvimento regional;
- f) Realizar exposições agropecuárias voltadas ao interesse da classe rural e à promoção das atividades do campo junto às comunidades urbanas;
- g) Utilizar o Parque Ildefonso Simões Lopes na promoção de sua Missão, buscando parcerias estratégicas para realização de ações sociais de interesse público que se coadunem com seu regimento interno, bem como gerando receitas para cobrir suas despesas correntes, de manutenção e de investimentos na entidade;
- h) Promover a cultura e o esporte como formas de entretenimento saudável;
- i) Difundir os valores do campo e o contato com a natureza, através de ações educativas e de conscientização sobre a importância da sustentabilidade para a qualidade de vida atual e para as futuras gerações;
- j) Preservar e promover a história regional, através do registro e da coleção de documentos e objetos relacionados às cadeias produtivas, à vida da classe rural e aos diversos contextos históricos;
- l) Integrar a classe agropecuária com os diferentes elos das cadeias produtivas visando um contínuo aperfeiçoamento.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS – DEVERES

Art. 2º – A Associação Rural de Pelotas é uma entidade de origem agrária, constituída pelo número máximo de 200 Associados Titulares, número ilimitado de Associados Contribuintes, até 10 Associados Remidos e 10 Associados Beneméritos, sendo a qualidade de Associado intransmissível em qualquer categoria.

Parágrafo único - Depois de esgotadas as duzentas vagas para Associados Titulares, cada nova gestão de Diretoria Executiva poderá propor o aumento de 20 vagas para esta categoria de associados a cada dois anos, desde que não haja oposição de metade mais um dos Associados Titulares presentes na Assembleia.

Art. 3º – São as seguintes as categorias de associados:

§ 1º – Associados Titulares: as pessoas físicas ou jurídicas ligadas à atividade rural ou correlata no gozo de seus direitos de associados contribuintes da ARP na data de promulgação deste Estatuto ou, apresentadas por associado titular mediante proposta escrita e assinada por ambos, que for aceita em sessão de Diretoria até o limite das vagas de Associados Titulares previstas no Art. 2º, submetendo-se ao pagamento das contribuições estipuladas para esta categoria e assumindo o dever de zelar pela preservação das finalidades sociais originárias da entidade;

§ 2º – Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas interessadas na atividade rural e no cumprimento das finalidades e Missão da Associação Rural de Pelotas, apresentadas por associado titular para esta categoria mediante proposta escrita e assinada por ambos, que for aceita em sessão de Diretoria, submetendo-se ao pagamento das contribuições estipuladas que terão valor correspondente a setenta por cento (70%) do valor da categoria de Associado Titular;

§ 3º – Associados Remidos: os que contribuírem de uma só vez, com a importância correspondente a 50 (cinquenta) anuidades;

§ 4º – Associados Beneméritos: os que tenham prestado à ARP serviços relevantes, referendados por Assembleia Geral que os julguem merecedores desse título, ficando, neste caso, a sua contribuição facultativa;

Art. 4º – Só terão direito a votar ou serem votados os associados em dia com as contribuições anuais e em pleno gozo de seus direitos conforme este Estatuto Social:

§ 1º Para os cargos de presidente e vice-presidentes somente podem concorrer os Associados Titulares sendo votados por todas as categorias de associados previstas no Art.3º;

§ 2º Para todos os outros cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Técnico podem concorrer e votar todas as categorias de associados previstas no Art. 3º.

Art. 5º – Os associados não terão responsabilidade subsidiária quanto a compromissos assumidos pelos órgãos diretivos da Associação.

Art. 6º – São direitos dos associados quites com a tesouraria:

- a) Votar e ser votado de acordo com o Art. 4º, após 6 (seis) meses de admissão como associado, desde que em pleno gozo de seus direitos;
- b) Tomar parte nas Assembleias e apresentar proposições condizentes com os fins da entidade, bem como debater as ideias apresentadas, ressalvado o § 4º do Art. 18º;
- c) Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar;
- d) Pedir demissão do quadro social;
- e) Usufruir das vantagens concedidas aos associados por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno ou por deliberação da Diretoria Executiva;
- f) Apresentar proposições, por escrito, à Diretoria Executiva;
- g) Exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos impedimentos previstos em lei ou neste Estatuto Social.

Art. 7º – São deveres dos Associados:

- a) Acatar o Estatuto Social, regimento interno e decisões dos órgãos da Associação, especialmente sobre condutas, posturas, ações ou omissões dentro do Parque Ildefonso Simões Lopes;
- b) Prestigiar e apoiar a Associação no cumprimento de sua missão e finalidades trazendo legitimidade à representação da classe;
- c) Comparecer ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais e em outras reuniões convocadas pela Diretoria Executiva;
- d) Aceitar os cargos e comissões para os quais tenha sido indicado, salvo escusa justificada.

Art. 8º – A exclusão do associado dar-se-á:

- a) Por vontade própria, mediante pedido de demissão;
- b) Por eliminação, considerando-se o não pagamento de duas anuidades consecutivas;
- c) Por morte do associado e por dissolução ou alteração de pessoa jurídica;
- d) Por expulsão, em virtude de falta grave a juízo da Diretoria Executiva, assegurado o direito de defesa;

§ 1º – O associado que se afastar poderá, em qualquer tempo, ser readmitido, a juízo da Diretoria Executiva;

§ 2º – O associado eliminado por falta de pagamento das contribuições também poderá ser readmitido, negociando sua dívida na data da proposta, devidamente embasada e a juízo da Diretoria Executiva;

§ 3º – À decisão da Diretoria, que decretar a eliminação ou expulsão de associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º – São órgãos deliberativos da Associação:

- a) As Assembleias Gerais;
- b) A Diretoria Executiva, composta de um Presidente; 3 (três) Vice-Presidentes; um primeiro e um segundo Diretores Secretários; um primeiro e um segundo Diretores Financeiros; e até 10 (dez) Diretores;
- c) O Conselho Técnico, composto de 3 (três) membros e um suplente;
- d) O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e um suplente;
- e) O Conselho Consultivo, composto por ex-presidentes que tenham concluído o seu mandato e sejam integrantes do quadro de associados titulares ou associados remidos.

Art. 10º – O mandato da Diretoria Executiva e dos Conselhos é de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos para um mandato complementar de apenas 1 (um) ano, ao fim do qual somente o Presidente estará impedido de concorrer ao mandato subsequente para o mesmo cargo.

Art. 11º – As funções da Diretoria Executiva e dos Conselhos, previstas neste Estatuto Social, não poderão ser remuneradas.

Art. 12º – Os cargos de Diretoria e Conselhos serão exercidos exclusivamente por associados, no pleno gozo de seus direitos e com observância do artigo 4º deste estatuto.

Art. 13º – Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Técnico e Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, convocada por edital público e por circular enviada aos associados com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo a esta determinar a forma de votação.

§ 1º – É indispensável o registro das chapas assinadas por um de seus membros, contendo os nomes e a concordância dos que concorrerão aos cargos que compõem a Diretoria Executiva, o Conselho Técnico e o Conselho Fiscal;

§ 2º. O registro das chapas deverá ser feito junto à secretaria da entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a eleição, o que deverá constar do Edital.

Art. 14º – Os Diretores que perderem a função poderão ser substituídos por outros nomes, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados por AGE.

CAPÍTULO QUARTO

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 15º – Os associados reunir-se-ão, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária – AGO, até 30 de novembro ou no primeiro dia imediato, integralmente útil para:

- a) Examinar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, o qual incluirá balanço levantado em 31 de outubro;
- b) Homologar o balanço do ano anterior;
- c) Eleger, quando necessário, os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Técnico, Fiscal e Diretores para mandato de dois anos ou complementar, sendo admitida a reeleição observada à exceção para o cargo de presidente prevista no Art. 10;

Parágrafo Único: As posses dar-se-ão até o décimo quarto dia após a AGO.

Art. 16º – Extraordinariamente, as Assembleias Gerais reunir-se-ão quando convocadas pelos órgãos competentes ou quando vinte ou mais associados, no pleno gozo de seus direitos e devidamente fundamentados, solicitarem à Diretoria Executiva.

Art. 17º – A convocação para Assembleia Geral será feita com uma semana de antecedência, através de Edital publicado na imprensa local e de circular enviada aos associados por correio normal ou eletrônico, indicando o objetivo, data, local e hora em que a mesma será realizada.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão discutir ou votar assuntos que constem dos motivos expressos em sua convocação.

Art. 18º – Para as Assembleias Gerais funcionarem regularmente, é necessária a presença ou representação da metade mais um dos associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º – Se na hora indicada não houver “quorum”, esperar-se-á mais meia hora, finda a qual a Assembleia funcionará com qualquer número de presentes ou representados;

§ 2º – Para a validade das resoluções da Assembleia é necessário o voto favorável da metade mais um dos associados presentes ou representados;

§ 3º – Para os casos específicos de destituição de cargos da Diretoria exigir-se-á o voto favorável de dois terços dos associados presentes ou representados com a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação ou, com pelo menos um terço dos associados, em segunda convocação, ampliando-se o prazo mínimo para convocação por edital para 21 dias de antecedência da data da Assembleia.

§ 4º - Para o caso específico de reforma estatutária, exigir-se-á o voto favorável de dois terços dos associados titulares presentes ou representados ampliando-se o prazo mínimo da convocação para 21 dias de antecedência da data da Assembleia, sendo esta exclusiva dos Associados Titulares.

Art. 19º – O Presidente da Diretoria Executiva abrirá a Assembleia, solicitando a indicação de um associado para presidi-la, o qual indicará um associado para secretariá-la.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Art. 20º – Instalada a Assembleia, esta designará 5 (cinco) associados para que, em representação da mesma, analisem, corrijam e aprovem a ata respectiva no prazo de 7 (sete) dias, sendo esta enviada por correio normal ou eletrônico para os presentes que terão prazo de mais três dias para consignar manifestações contrárias,

Art. 21º – Nas Assembleias Gerais qualquer associado da ARP poderá ser representado por outro associado, mediante procuração específica para aquele ato outorgada, com firma reconhecida em tabelionato.

Parágrafo Único – Um associado poderá representar até 3 (três) ausentes, em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO QUINTO

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Exercer a administração da Associação Rural de Pelotas;
- b) Reunir-se em sessões que julgar necessárias, podendo somente deliberar com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros;
- c) Zelar pelo rigoroso e fiel cumprimento do Estatuto Social;
- d) Convocar os Conselhos quando julgar necessário;
- e) Elaborar o Regimento Interno;
- f) Encaminhar ao Conselho Fiscal, em tempo hábil, os balanços, cujo exame tenha previsão estatutária, acompanhados de certidões fiscais e judiciais.

Art. 23º – O membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, poderá ser considerado como resignatário, a critério da maioria simples da Diretoria Executiva, podendo o seu cargo ser preenchido por outro associado indicado pela Diretoria Executiva e aprovado por AGE.

Art. 24º – A convocação da Diretoria Executiva é competência do Presidente ou do Conselho Fiscal.

Art. 25º – Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, não podendo, porém, transigir ou renunciar direitos sem expressa autorização estatutária ou da Assembleia Geral;
- b) Convocar a Diretoria Executiva, os Conselhos Fiscal, Técnico e Consultivo e as Assembleias Gerais;
- c) Conferir poderes de representação judicial à advogado;
- d) Encaminhar, executar e fazer executar as resoluções tomadas pelas Assembleias Gerais;
- e) Autorizar as despesas da Associação e, juntamente com o Diretor Financeiro, emitir cheques;
- f) Apresentar relatórios minuciosos à Assembleia Geral sobre os atos da Diretoria Executiva e sobre as principais ocorrências do período de sua gestão.

Art. 26º – São substitutos eventuais do Presidente, em seus impedimentos, os Vice-Presidentes, os Diretores Secretários e os Diretores Financeiros, nesta ordem.

Art. 27º – Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente em caso de ausência, falecimento, renúncia ou qualquer outro impedimento;
- b) Auxiliar o Presidente sempre que for solicitado.

Art. 28º – Ao 1º Diretor Secretário compete:

- a) Supervisionar o expediente interno, responsabilizando-se pela sua organização geral;
- b) Redigir e assinar, com o Presidente, as atas de reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 29º – Ao 2º Diretor Secretário compete:

- a) Auxiliar o 1º Diretor Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 30º – Ao 1º Diretor Financeiro compete:

- a) Proceder à arrecadação das anuidades e taxas de remissão dos contribuintes eventuais e de quaisquer outras verbas devidas, podendo também fazê-lo por intermédio de pessoas indicadas pela Diretoria Executiva;
- b) Efetuar o pagamento de contas devidamente processadas, com autorização assinada pelo Presidente;
- c) Ter sob sua guarda a escrituração em ordem e os livros necessários ao movimento da tesouraria;
- d) Emitir, com o Presidente, os cheques e assinar documentos relativos à tesouraria;
- e) Apresentar à Diretoria Executiva balancetes mensais, acompanhados da relação de associados, declarando a situação dos mesmos para com a tesouraria e o balanço anual, quando da Assembleia Geral Ordinária;
- f) Manter assistentes técnicos para o desenvolvimento das atividades financeiras da Associação.

Art. 31º – Ao 2º Diretor Financeiro compete:

- a) Auxiliar o 1º Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 32º – São atribuições dos Diretores referidos no Art. 9º:

- a) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva quando convocados pelo Presidente;
- b) Sugerir medidas de interesse da administração e da classe em geral e colaborar em sua execução, assumindo as atribuições que lhes forem conferidas para o cumprimento da Missão e finalidades da entidade.

Art. 33º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, mensalmente, podendo convocar os membros dos Conselhos para se fazerem presentes.

CAPÍTULO SEXTO

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 34º – O Conselho Técnico, eleito nas mesmas condições da Diretoria Executiva, compor-se-á de 3 (três) membros: um presidente, escolhido por seus pares, um suplente, todos profissionais da área ou pessoas de reconhecida competência em assuntos agrícolas, pastoris ou agroindustriais.

Art. 35º – São atribuições do Conselho Técnico:

- a) Fiscalizar os serviços técnicos em andamento e comunicar à Diretoria Executiva situações relativas àqueles serviços;
- b) Dar parecer sobre assuntos de suas competências que interessem à entidade;
- c) Reunir-se quando convocado pelo seu presidente ou por órgão previsto neste Estatuto Social para organizar atividades necessárias as finalidades da entidade e cumprimento de sua Missão.

CAPÍTULO SÉTIMO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º – O Conselho Fiscal, eleito pelo mesmo prazo e da mesma forma da Diretoria Executiva, será composto de três membros e um suplente, sendo suas funções:

- a) Julgar até 31 de março de cada ano, o balanço anual da Entidade, encerrado em 31 de dezembro e, no mês de novembro, o balanço levantado em 31 de outubro, submetendo ambos, acompanhados de seu parecer, à homologação da Assembleia Geral Ordinária, prevista no Art. 15;

- b) Opinar sobre questões financeiras que envolvam a Associação;
- c) Determinar a contratação de auditoria contábil externa, quando necessário.

Art. 37º – O Conselho Fiscal pode ser convocado:

- a) Pelo Presidente da Associação;
- b) Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- c) Por 2/3 dos associados.
- d) Por pelo menos três membros do Conselho Consultivo

CAPÍTULO OITAVO

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 38º – O Conselho Consultivo será constituído pelos Ex-Presidentes, de acordo com o Art. 9 inciso “e”.

§ 1º – A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Presidente da última gestão da entidade, desde que em pleno gozo dos seus direitos e que tenha concluído o seu mandato. Na vacância da presidência do Conselho, o presidente será eleito pelos Conselheiros remanescentes.

§ 2º – O Conselho Consultivo reunir-se-á com a Diretoria Executiva quando convocado para tal, tendo direito a voto;

§ 3º – O Conselho Consultivo poderá convocar Assembleias Gerais Extraordinárias e reuniões com a Diretoria Executiva, desde que a maioria simples de seus integrantes assim o entenda;

§ 4º – Em caso de demissão ou destituição do Presidente e todos os vice-presidentes da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Consultivo assumirá, temporariamente, a presidência da Associação Rural de Pelotas, convocando, num prazo máximo de 30 dias, uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova diretoria.

§ 5º – O Conselho Consultivo poderá requisitar e auditar todos os documentos relativos à administração da ARP, incluindo a contabilidade, contratos e licenças, desde que a maioria simples de seus integrantes assim o entenda;

§ 6º - O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente com o Presidente da Diretoria Executiva, convocado pelo Presidente do Conselho Consultivo, podendo este, convocar outros membros da Diretoria Executiva que o Conselho Consultivo julgar necessários;

§ 7º - Compete ao Conselho Consultivo zelar pelo cumprimento do Estatuto e opinar sobre as grandes políticas da entidade.

CAPÍTULO NONO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º – A reforma do Estatuto Social só poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria Executiva ou por 30 (trinta) associados titulares em pleno gozo de seus direitos, que a promovam em petição escrita, devidamente fundamentada.

Art. 40º – Os casos omissos ou duvidosos, neste Estatuto Social, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que os submeterá ao Conselho Consultivo e se necessário, à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 41º – A Associação não poderá intervir, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou raciais, atuando de forma suprapartidária em prol das políticas públicas necessárias ao cumprimento de sua Missão e finalidades.

Art. 42º – A extinção da Associação só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados titulares no pleno gozo de seus direitos e com a aprovação de 3/4 (três quartos) dos associados presentes, que determinarão, na forma da lei vigente, a liquidação do ativo e do passivo, o destino do patrimônio líquido remanescente e poderes especiais à Diretoria Executiva para executá-la, não valendo, neste caso, o voto por procuração, sendo o patrimônio destinado às entidades de fins não econômicos.

Art. 43º – Fica instituída, da seguinte forma, a Bandeira representativa da Associação Rural de Pelotas: em pano azul escuro, no qual constarão, em fundo branco emoldurado de preto, a imagem do pórtico central de entrada, com a inscrição Parque de Exposições Ildefonso Simões Lopes, sobre a abertura central, e Associação Rural de Pelotas acima das duas aberturas laterais.

Art. 44º – A utilização do Parque Ildefonso Simões Lopes, por entidades não vinculadas à categoria agropecuária, somente poderá se realizar conforme as normas fixadas no Regimento Interno.

Art. 45º – As entidades beneficiadas por deliberação da Diretoria Executiva com contratos de uso ou comodato ficarão sujeitas ao pagamento de despesas de manutenção do Parque e administrativas negociadas em contrato específico de acordo com o Regimento Interno.

Art. 46º – A celebração de comodato só poderá ter vigência se aprovada por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva.

Art. 47º – As fontes de recursos financeiros da Associação provêm, principalmente: da contribuição dos associados; da locação de imóveis; da receita proveniente de eventos por ela promovidos; de convênios firmados com entidades públicas ou privadas; de doações, das taxas de manutenção e administrativas, e outras eventuais.

Art. 48º – O presente Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2012, revoga todos os anteriores e entra em vigor na data da sua aprovação.

Pelotas, 20 de agosto de 2012.

Rodrigo Fernandes de Sousa Costa
Presidente

Roberto Xavier Martins
OAB: 40.197